

## **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PARTICULAR DE ACORDO OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**

**BANCO SEMEAR S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3577, 2º e 3º andares - Serra, CEP 30130-008, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.795.423/0001-45 (“**BANCO**”), e o correspondente bancário (“**CORRESPONDENTE**”) identificado e qualificado no Contrato Particular de Acordo Operacional para a Prestação de Serviços de Correspondente no País (“**Contrato**”), resolvem estabelecer nestas Condições Gerais do Contrato Particular de Acordo Operacional para a Prestação de Serviços de Correspondente no País (“**Condições Gerais**”) as cláusulas e condições gerais que regerão o relacionamento entre o **BANCO** e o **CORRESPONDENTE**, integrando-se ao Contrato, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito:

### **CLÁUSULA 1 – UTILIZAÇÃO DE SENHAS PELO CORRESPONDENTE**

1.1. Para a prestação dos serviços objeto do Contrato, o **CORRESPONDENTE** poderá receber alguns *logins* e senhas para acesso e lançamento de informações em determinados sistemas do **BANCO** e de terceiros que este indicar. Assim, para recebimento desses *logins* e senhas, o **CORRESPONDENTE** assume as seguintes obrigações perante o **BANCO**:

1.1.1. Sempre utilizar os *logins* e as senhas de modo correto e adequado, comprometendo-se, sob as penas da lei e do Contrato, a mantê-las absoluto sigilo, responsabilizando-se pela utilização indevida da senha e pela divulgação das senhas somente quando necessário à atuação de determinados empregados seus ou prepostos devidamente cadastrados, garantindo a utilização da senha por estes para fins estritamente profissionais e para os fins do Contrato.

1.1.2. Informar ao **BANCO**, de maneira formal, para quais endereços de e-mail ou telefones as senhas deverão ser enviadas, obrigando-se a manter cadastro atualizado desses e-mails e telefones e responsabilizando-se por qualquer alteração que deva ser feita nesses cadastros.

1.1.3. Informar ao **BANCO**, imediatamente, sobre quaisquer suspeitas ou ocorrências de quebra de sigilo da senha, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos que porventura advirem de sua divulgação.

1.1.4. Manter, em absoluto sigilo e confidencialidade, os *logins* e as senhas criados, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros não autorizados.

1.1.5. Em caso de haver desligamento de qualquer colaborador ou representante que tinha acesso aos *logins* e senhas, comunicar previamente ao **BANCO** sobre essa situação iminente, solicitando a alteração imediata desses dados, e responsabilizando-se em caso de qualquer prejuízo advindo da utilização indevida da senha por esse colaborador ou representante.

1.1.6. Responder, sob as penas da lei, pela validade e existência das operações implantadas mediante a utilização dos *logins* e senhas, bem como assumir plena, geral, e irrevogável responsabilidade em relação às aludidas operações, garantindo, ainda, que elas não serão objeto de contestação por parte de seus clientes/mutuários, e, finalmente, deixará o **BANCO** a par e a salvo de quaisquer contestações. Em observância ao disposto neste item, o **CORRESPONDENTE** ainda assume os seguintes compromissos:

- (i) Ressarcir todo e qualquer prejuízo que venha ser decorrente de problemas e fraudes realizadas por terceiros ou mediante utilização dos *logins* e senhas,

inclusive custas processuais e honorários que o **BANCO** venha a desembolsar na defesa de seus interesses em ações oriundas dessas fraudes, ficando desde já o **BANCO** autorizado a debitar a integralidade do prejuízo de quaisquer valores devidos ao **CORRESPONDENTE** e, não havendo essa compensação, fica o **BANCO** autorizar a cobrar, judicialmente, todos os valores devidos pelo **CORRESPONDENTE**, caso este não quite seu débito em 24 (vinte e quatro) horas após notificado para tal.

- a) O ressarcimento acima descrito ocorrerá quando for devidamente comprovado pelo **BANCO**.
- b) O **CORRESPONDENTE** está ciente, desde já, que os critérios de análise são do **BANCO** e **deverão ser considerados válidos**. Qualquer custo decorrente da não aceitação, pelo **CORRESPONDENTE**, é de sua inteira responsabilidade.
- c) Responsabilizar-se pela gestão dos *logins* e senhas, cancelando-as previamente ao desligamento de preposto, empregado e/ou representante.
- d) Caso seja verificado que o **CORRESPONDENTE**, seus prepostos, empregados, terceiros contratados e/ou colaboradores realizaram quaisquer adulterações, alterações cadastrais e/ou prestaram informações equivocadas, com intuito de facilitar a aprovação do crédito e/ou com intuito fraudulento, além dos casos previstos neste instrumento, caberá ao **CORRESPONDENTE** arcar integral e exclusivamente com multa, indenização, custas processuais, despesas com honorários que venham a ser suportadas pelo **BANCO**, bem como efetuar a devolução/reembolso ao **BANCO** do valor atualizado liberado a título do contrato.

## **CLÁUSULA 2 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, MARCA, LOGOTIPO E NOME EMPRESARIAL**

2.1. O **CORRESPONDENTE** autoriza expressamente o **BANCO** a utilizar sua imagem, logotipo, nome empresarial e marca em projetos publicitários e institucionais destinados à divulgação em geral do **BANCO**.

2.2. A autorização acima é concedida, pelo **CORRESPONDENTE** ao **BANCO**, em caráter gratuito e por prazo indeterminado, abrangendo o uso da imagem, logotipo, nome empresarial e marca acima mencionada, com ou sem fins lucrativos, em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) outdoor e folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (ii) folder de apresentação; (iii) anúncios em revistas e jornais em geral; (iv) *home page*; (v) cartazes; (vi) mídias-eletrônicas (painéis, televisão, cinema, etc.); (vii) redes sociais, dentre outras.

2.3. O **CORRESPONDENTE** reconhece que pelo uso acima autorizado, não há nada a reclamar a título de direitos conexos com a imagem, logotipo, nome empresarial e marca ou a qualquer outro.

## **CLÁUSULA 3 – CONFIDENCIALIDADE**

3.1. O **CORRESPONDENTE** reconhece que o **BANCO** adota regras de privacidade que visam a proteger a confidencialidade das informações de seus clientes. Para assegurar o cumprimento destas regras, o **CORRESPONDENTE** se obriga a observar incondicionalmente os termos e as condições de sigilo e confidencialidade previstos nas cláusulas a seguir:

3.1.1. O **CORRESPONDENTE** obriga-se, por si, seus empregados, funcionários, prepostos, sucessores, e quaisquer terceiros que contrate para auxiliar na prestação dos serviços objeto do Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais dos quais venham a ter

conhecimento ou acesso ou que lhes venham a ser confiados em razão do Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem exclusão do arbitramento das perdas e danos decorrentes.

3.1.2. O **CORRESPONDENTE** obriga-se a orientar todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, a respeito do caráter sigiloso das informações e tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas para os propósitos do Contrato.

3.1.3. Findo o prazo previsto para a execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o Contrato, o **CORRESPONDENTE** obriga-se a restituir ao **BANCO** todos os documentos que lhe tenham sido entregues ou que tenha obtido por qualquer forma em decorrência do Contrato, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado de propriedade do **BANCO** ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais pactuadas, ficando vedada, ainda, a retenção de qualquer material ou documentação por qualquer forma e a qualquer título, salvo aquilo que for necessário para comprovar o cumprimento das suas obrigações.

3.1.4. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes se utilizar de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista no Contrato.

3.1.5. O dever de sigilo e confidencialidade deve ser mantido por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do Contrato, sob pena de o **CORRESPONDENTE** arcar com perdas e danos, bem como multa por descumprimento contratual.

3.1.6. Com relação às operações objeto do Contrato transacionadas via internet (WEB) ou sistemas do **BANCO** ou de terceiros por ele indicados, o **CORRESPONDENTE** receberá uma senha para acesso a esse canal eletrônico, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação, comprometendo-se a repassá-la aos seus funcionários e contratados e obter deles termo de responsabilidade de não compartilhamento com terceiros. O **CORRESPONDENTE** assume inteira responsabilidade caso haja o mencionado compartilhamento.

3.1.7. O **CORRESPONDENTE** deverá praticar todos os atos necessários para salvaguardar as informações classificadas como confidenciais, comprometendo-se a indenizar o **BANCO** e/ou a parte lesada por quaisquer perdas decorrentes do uso indevido de referidas informações confidenciais por parte de seus empregados ou quaisquer terceiros. Compromete-se, ainda, no caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações confidenciais, a defender e fazer valer em favor do **BANCO**, se necessário judicialmente, todos os direitos por este detidos em decorrência do Contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-lo por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

3.1.8. Fica desde já convencionado entre as Partes que o **BANCO** poderá transmitir as informações a que tenha acesso em razão da celebração do Contrato a empresas pertencentes ao mesmo grupo, para a finalidade de promover a oferta de produtos aos Clientes do **CORRESPONDENTE**.

#### **CLÁUSULA 4 – RECURSOS UTILIZADOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO**

4.1. Cada Parte contratante se responsabiliza pelo cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias etc. resultantes do cumprimento do presente Acordo,

obrigando-se a reembolsar a Parte inocente dos ônus advindos de demandas judiciais e administrativas (inclusive acordos) e multas aplicadas por quaisquer órgãos.

4.2. Caberá a cada Parte a escolha dos recursos humanos utilizados no cumprimento do Contrato, podendo substituí-los a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer formalidade, não tendo nenhuma das Partes qualquer ingerência na escolha ou substituição de tais recursos pela outra. Cada parte indicará representante que gerenciará a execução dos serviços contratados.

4.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o **BANCO** e os empregados, prepostos e/ou colaboradores do **CORRESPONDENTE** ou vice-versa, cada qual respondendo por eventuais ações trabalhistas propostas por seus funcionários, prepostos e demais colaboradores, respondendo o **CORRESPONDENTE** pelas verbas, encargos e ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo de emprego pela Justiça do Trabalho, em reclamatória trabalhista eventualmente proposta contra o **BANCO** por seu(s) funcionário(s) e/ou prestador(es) de serviço(s).

4.3.1. O **CORRESPONDENTE** acatará e reconhecerá como seu débito, líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença na ação trabalhista ou o valor que for ajustado com o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista ou fora dele.

4.3.2. Caso o **BANCO** seja compelido a pagar tais valores e todos os demais decorrentes do fato, o **CORRESPONDENTE** se obriga a reembolsá-lo no prazo impreritável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do pagamento.

4.4. O **CORRESPONDENTE** não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pelo **BANCO** foi imperfeita ou que o acompanhamento do processo foi insatisfatório.

4.5. As despesas processuais, custas, condenações e acordos, bem como os honorários advocatícios despendidos pelo **BANCO** com as ações trabalhistas, cíveis e de quaisquer outras naturezas propostas em decorrência do Contrato e por culpa ou dolo do **CORRESPONDENTE**, serão única e exclusivamente suportadas pelo **CORRESPONDENTE**, servindo os comprovantes, as guias ou as notas como comprovação do débito líquido e certo para fins de ressarcimento ao **BANCO**.

## **CLÁUSULA 5 – FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

5.1. O **BANCO** reserva-se o direito de, a qualquer momento, modificar quaisquer termos do Contrato.

5.1. Caso o **CORRESPONDENTE** não concorde com as alterações propostas pelo **BANCO**, o Contrato poderá, a critério do **BANCO**, ser imediatamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

## **CLÁUSULA 6 – AUDITORIA**

6.1. Fica deferido ao **BANCO** o direito de auditar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas do Contrato, obrigando-se o **CORRESPONDENTE** a:

(i) colaborar no que for necessário para o cumprimento destas disposições, facilitando inclusive o acesso às suas instalações, em dia e hora previamente combinados; e

(ii) caso sejam encontradas irregularidades, o **CORRESPONDENTE** obriga-se a saná-las no prazo máximo e irrevogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do **BANCO**, ou em menor prazo se assim definido pelo Contrato, lei, resolução, norma, ou em virtude de ordem judicial ou dos agentes reguladores.

6.2. As auditorias realizadas pelo **BANCO** não excluem a reponsabilidade do **CORRESPONDENTE** pelo devido cumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sendo que as referidas auditorias não poderão ser alegadas como escusa de responsabilidade pelo **CORRESPONDENTE** caso sejam identificados erros posteriores.

## **CLÁUSULA 7 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

7.1. Para os fins da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na relação contratual por sua natureza e para a devida prestação dos serviços, o **BANCO** se caracteriza como Controlador e o **CORRESPONDENTE** como Operador.

7.2. Os dados pessoais tratados dizem respeito aos clientes e eventuais intervenientes/devedores solidários indicados pelo **CORRESPONDENTE** ao **BANCO**.

7.3. O **CORRESPONDENTE** está ciente de que eventuais dados tratados poderão ser considerados sensíveis para fins de aplicação da LGPD.

7.4. O **CORRESPONDENTE** garante a existência de trilha de auditoria que permite, por meio de registros eletrônicos, a revelação do usuário responsável pelo exercício de qualquer atividade relativa ao tratamento de dados pessoais, disponibilizando-os ao **BANCO**, assegurada a autenticidade e integridade, sempre que requerido.

7.5. O **CORRESPONDENTE** se compromete a tratar os dados pessoais de acordo com as práticas estabelecidas neste Instrumento, na LGPD e na Política de Privacidade do **BANCO**, sendo expressamente proibido qualquer tratamento diferente do estritamente necessário para a prestação dos serviços.

7.6. Caso seja necessário promover qualquer mudança na forma de tratamento dos dados pessoais, o **CORRESPONDENTE** deverá imediatamente informar ao **BANCO** caso considere que estas mudanças possam entrar em conflito com a LGPD, a Política de Privacidade do **BANCO** e os dispositivos estabelecidos no Contrato.

7.7. O **CORRESPONDENTE** não criará cópias ou duplicatas dos dados pessoais sem a ciência e o consentimento do **BANCO**, exceto no que diz respeito a cópias de backup necessárias para garantir o bom e seguro tratamento dos dados pessoais.

7.8. O **CORRESPONDENTE** será responsável perante o **BANCO** por qualquer incidente de segurança com os dados pessoais compartilhados decorrente da falha na prestação dos serviços que se deu por culpa concorrente ou exclusiva sua.

7.9. São considerados incidentes de segurança o acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais feitos pelo **CORRESPONDENTE**.

7.10. O **CORRESPONDENTE** se compromete a:

a) reportar ao **BANCO**, em não mais que 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vazamentos de dados pessoais;

b) imediatamente comunicar o **BANCO** sobre o recebimento de qualquer solicitação de um titular de dados relativo ao exercício de seus direitos:

b.1) As Partes, mutuamente, prestarão assistência no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares de dados pessoais.

7.11. As Partes se comprometem a encaminhar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando ocorrer a solicitação, um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos da LGPD, observados os segredos comercial e industrial, informando o envio previamente à outra Parte.

7.12. Em caso de violação das obrigações aqui pactuadas, o **CORRESPONDENTE** deverá ressarcir todos os prejuízos sofridos pelo **BANCO**.

## **CLÁUSULA 8 – SEGURANÇA DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES**

8.1. O **CORRESPONDENTE** garante que tomará todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta as Políticas de Privacidade e de Segurança Cibernética e da Informação do **BANCO**, a LGPD e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Banco Central do Brasil, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

8.2. O **CORRESPONDENTE** assegura o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor; o acesso do **BANCO** aos dados e informações tratados; a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações tratadas; a aderência e acesso às certificações exigidas pelo **BANCO** para a prestação dos serviços; o acesso do **BANCO** aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo **CORRESPONDENTE**, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços; o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços, possibilitando o acesso à tais pelo **BANCO**; a identificação e a segregação dos dados por meio de controles físicos ou lógicos; e a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações.

8.3. O **CORRESPONDENTE** notificará o **BANCO** sobre a subcontratação de serviços relevantes para a instituição.

8.4. O **CORRESPONDENTE** manterá o **BANCO** permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

8.5. O **BANCO** poderá, a qualquer momento, confirmar a veracidade das informações fornecidas pelo **CORRESPONDENTE**.

8.6. As Partes concedem ao Banco Central do Brasil permissão de acesso aos contratos, acordos e termos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados nas dependências do **CORRESPONDENTE**.

8.7. Extinto o Acordo, deverá o **CORRESPONDENTE**:

- a) transferir os dados e as informações ao **BANCO** ou a terceiro que este indicar; e
- b) excluir os dados e as informações após a transferência prevista acima e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

8.8. Para o caso da decretação de regime de resolução do **BANCO** pelo Banco Central do Brasil, o **CORRESPONDENTE** ficará obrigada a:

- a) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em seu poder; e
- b) notificar o responsável pelo regime de resolução sobre sua intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
  - b.1) o **CORRESPONDENTE** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
  - b.2) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BANCO**.

8.9. O **CORRESPONDENTE** se compromete à cumprir as obrigações aqui pactuadas, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos, sanções, multas e indenizações decorrentes de incidentes, falhas ou vazamentos dos dados e das informações compartilhadas para a

prestação dos serviços. A obrigação ora pactuada permanecerá em vigor por um período de 03 (três) anos após o término dos serviços.

## CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Tanto a política de crédito, quanto as taxas de juros aplicadas às operações intermediadas pelo **CORRESPONDENTE** serão definidas exclusivamente pelo **BANCO**, que deverá comunicar as alterações ao **CORRESPONDENTE** assim que ocorridas.

9.2. O **BANCO** poderá, por si próprio ou por determinação do Banco Central do Brasil, adotar medidas de caráter preventivo e corretivo, inclusive a suspensão do atendimento ao público e encerramento do Contrato, na hipótese de constatação, em qualquer tempo, de existência de fatos, que a seu critério, desabonem o **CORRESPONDENTE** ou seus administradores.

9.3. O **CORRESPONDENTE** autoriza, expressamente, o **BANCO** a publicar em sua página da internet, acessível ao público em geral, as informações contidas no Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.935/21, bem como quaisquer outras requisitadas pelos órgãos e pelas normas reguladoras.

9.4. O **CORRESPONDENTE** declara, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) tem ciência dos termos da Lei nº 12.846/13;
- (ii) não pratica e não praticará as condutas ali previstas, inclusive garante o mesmo quanto aos seus empregados e representantes;
- (iii) adota mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e
- (iv) compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pelo **BANCO** ou Banco Central do Brasil, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente quanto ao objeto do Contrato.

9.5. O **CORRESPONDENTE** reconhece que o **BANCO** poderá tomar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ele adotadas, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação dos serviços objeto do Contrato, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

9.6. Eventual aceitação por qualquer das Partes do descumprimento, pela outra, de qualquer cláusula, disposição ou condição aqui prevista deverá ser interpretada como mera liberalidade não implicando novação ou renúncia do direito da outra Parte de exigir o cumprimento integral das disposições constantes do Contrato, em qualquer tempo.

9.7. O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante assinaturas das Partes.

9.7.1. Todas as alterações do Contrato, sejam elas de natureza cadastral do **CORRESPONDENTE**, inclusão/exclusão de estabelecimentos vinculados, alteração de endereço e/ou denominação ou ainda as relativas ao acréscimo ou diminuição dos serviços contratados ou a revogação do Contrato deverão ser informadas ao Banco Central do Brasil no prazo previsto assinado na regulamentação legal, obrigando-se as Partes a colaborar entre si para que o **BANCO** possa cumprir tempestivamente a regulamentação, sob pena da incidência das penalidades previstas na mencionada regulamentação e no Contrato.

9.8. O Contrato, seus anexos, aditivos e adendos constituem os únicos documentos válidos em relação aos serviços aqui previstos, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações entre as Partes celebrados anteriormente.

9.9. O Contrato foi redigido segundo os princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. As Partes declaram para todos os efeitos legais que:

- (i) as obrigações e riscos assumidos estão de acordo com suas condições econômicos/financeiras;
- (ii) estão habituados a este tipo de operação;
- (iii) o Contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado;
- (iv) tiveram conhecimento prévio do Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos; e
- (v) tiveram auxílio de assessores legais para entenderem a extensão das obrigações assumidas.

9.10. Nos termos da legislação vigente, as Partes concordam em liquidar eventuais obrigações pendentes de pagamento mediante a compensação entre créditos e débitos.

9.11. Em decorrência das responsabilidades assumidas no presente, cada Parte se compromete, desde logo, a aceitar, quando for o caso, a denúncia à lide, promovida pela outra Parte nos termos do Artigo 70 e incisos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73) ou, se vigente, do Artigo 125 e incisos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), em face do procedimento judicial escolhido pelo reclamante, ou caso esse procedimento judicial não venha a admitir a figura da denúncia à lide, a Parte Infringente ficará obrigada a ressarcir à Parte Inocente de todos os custos que esta tiver com os advogados que contratar (limitado aos valores de mercado pagos por demandas similares), sendo que, em ambos os casos, a Parte Infringente arcará com todos os custos, remunerações e ônus inerentes, inclusive, mas não exclusivamente, os decorrentes de eventual condenação, acordo (mediante autorização prévia da outra Parte), custas judiciais, custos com prepostos, honorários de sucumbência, se houver etc.

9.12. O **BANCO** disponibiliza Canal de Denúncia centralizado, o qual poderá ser acessado, a qualquer momento, por funcionários do **BANCO**, parceiros, clientes ou quaisquer terceiros pelo telefone 0800 702 6700 ou, ainda, pelo site <https://www.bancosemear.com.br/contato/canal-denuncia>.

## CLÁUSULA 10 – CESSÃO

10.1. As Partes somente poderão ceder quaisquer direitos e obrigações do Contrato mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

10.2. Estão excluídos da previsão do item acima, os créditos oriundos das operações de créditos originadas pelo **CORRESPONDENTE**, as quais o **BANCO** está autorizado a ceder para terceiros sem a necessidade de anuência do **CORRESPONDENTE**.

## CLÁUSULA 11 – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e se comprometem a cumprir ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, e:

- (i) declaram, desde já, que não praticam e não praticarão as condutas ali previstas, tais como, mas não se limitando a dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- (ii) garantem que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas e dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;

(iii) adotam mecanismos, mantém políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida legislação;

(iv) comunicarão, imediatamente, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

11.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

## **CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

12.1. As Partes declaram que:

(i) conhecem a legislação ambiental que vigora no Brasil;

(ii) não utilizam trabalho infantil ou escravo em suas atividades e observa as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;

(iii) não se relacionam/contratam com sociedades ou empresários que não estejam aderentes as normas ambientais;

(iv) em decorrência de suas atividades, possuem e apresentarão, sempre que solicitadas, todos os documentos (laudos, licenças, estudos etc.) exigidos pela legislação ambiental;

(v) manterá a outra Parte informada sobre questionamentos e/ou manifestações de órgãos públicos relativos questões ambientais.

12.2. Independente de culpa, qualquer Parte que descumprir esta cláusula ressarcirá a Parte inocente de qualquer quantia que esta seja obrigada a pagar, bem como indenizará a Parte inocente por quaisquer perdas e danos decorrentes de danos ambientais que, de qualquer forma, a Parte inocente venha a ser obrigada a desembolsar em decorrência deste instrumento.

## **CLÁUSULA 13 – TRABALHO FORÇADO, MÃO DE OBRA INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR**

13.1 **CORRESPONDENTE** declara e garante ao **BANCO** que não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.